



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro  
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



### Autorização Ambiental Nº 5028/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0020.000005028/2023 e parecer técnico nº 077/2023, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

#### Empreendedor

**Nome/Razão Social:** Anel Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CPF/CNPJ:** 10.368.643/0001-46

**Endereço:** Estrada Municipal Augusto Marcos Soares, nº 3293 – Rio do Braço

**CEP:** 88240-000

**Município:** São João Batista

**Estado:** SC

#### Para Atividade e Parâmetro Técnico

**33.43.13 - TERRAPLANAGEM**

**Área útil geral:** 0.404 (ha)

#### Localização da Atividade:

**Endereço:** Estrada Municipal Augusto Marcos Soares, nº 3293 – Rio do Braço

**CEP:** 88240-000

**Município:** São João Batista

**Estado:** SC

**Coordenada Plana (UTM):** X 709455.784 m E Y 6979888.222 m N

#### Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### Condições de Validade

##### Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de corte/aterro em áreas localizada na Estrada Municipal Augusto Marcos Soares, nº 3293, bairro Tajuba 1. O propósito da atividade é nivelar o terreno com o do extremante, efetuar limpeza do acesso e ceder material para a área adjacente a fim de realizar um platô para futuras benfeitorias de uma residência.

O imóvel está situado em uma zona rural, com predominância de atividade agrossilvipastoril. Está registrado sob a matrícula nº 19.436, livro 2, folha 0001, datada de 2016, na Estrada Geral do Rio do Braço, com uma área total de 57.277,04 m<sup>2</sup> com Registro de Imóveis na Comarca de São João Batista. A área total anteriormente era de 53.686 m<sup>2</sup>, onde procedeu-se a averbação de retificação da área do imóvel através da AV. 4 – 19.436, Protocolo nº 50.541, datado de 11/09/2019. Ainda conforme a Matrícula, o imóvel possui uma Área de Preservação Permanente (APP) de 5.421,40 m<sup>2</sup>, no entanto, as áreas objeto desta autorização não estão inseridas na APP. O terreno alvo da intervenção abrange três áreas, sendo elas:

- Área 01 de 2.200 m<sup>2</sup>: Cujo objetivo é receber o material para conformidade do relevo e nivelamento com o extremante sob Matrícula nº 23.690.
- Área 02 de 340 m<sup>2</sup>: A retirada de material da área 02 para a área 01 será feita, juntamente com o alargamento do caminho existente.



**Autorização Ambiental**  
**Nº 5028/2023**

• Área 03 de 1.500 m<sup>2</sup>: Será realizado um platô para futuras benfeitorias de uma residência, inserido no imóvel do proprietário. O serviço terá início com a limpeza do terreno iniciando pelo acesso principal, após esta etapa, será iniciada a execução do projeto de terraplanagem.

**Aspectos Florestais**

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), as três áreas de intervenção encontram-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Será realizado o transplante de uma árvore (*Syagrus romanzoffiana* – Jervá), onde haverá o acompanhamento técnico e emissão de relatórios semestrais por período de um ano. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona rural, com cadastro no INCRA sob nº 999.962.607.231-3, NIRF nº 5.277.852-5, CCIR nº 26044460191 e CAR nº SC-4216305-48E8.5EA8.C430.4AB0.A2F8.DE2D.2620.7499 com área de reserva legal proposta vetorizada de 2,53 ha.

**Análise Técnica**

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de terraplanagem lavrado pelo Processo de nº 0020.000005028/2023, com foco no corte/aterro do terreno identificado na matrícula nº 19.436, situado na Estrada Municipal Augusto Marcos Soares, nº 3293, bairro Tajuba 1, município de São João Batista - SC, visando a construção futura de uma edificação unifamiliar (casa), limpeza do acesso e nivelamento do terreno supracitado com o do extremante.

O processo inicial compreende a desobstrução do caminho de acesso e a limpeza da área de intervenção, seguido pela execução do projeto de terraplanagem. A sinalização da via pública durante a execução da terraplanagem será de responsabilidade do contratante. Os equipamentos a serem utilizados incluem uma escavadeira e um caminhão basculante. O prazo estimado para a conclusão do projeto é de 10 dias úteis.

Para assegurar a eficácia da terraplanagem, diversas medidas serão adotadas, como o controle da erosão, gestão das águas pluviais, limpeza da via pública, sinalização, controle de poeira, entre outras. O controle de erosão e drenagem do imóvel serão ações primordiais durante as obras.

O volume da movimentação de terra é de aproximadamente 1.495,22 m<sup>3</sup> com 20% de empolamento, sendo a Área 01 de 2.200 m<sup>2</sup>, a qual será destinada a receber o material para conformidade do relevo e nivelamento com o vizinho, a Área 02 de 340 m<sup>2</sup>, que será para retirada de material para a Área 01 e alargamento do caminho existente que possui 235 metros de comprimento e largura de 4 metros, e a Área 03 de 1500 m<sup>2</sup>, a qual será realizado um platô para futura construção residencial inserido no imóvel do proprietário. Com relação aos volumes na área de intervenção:

- Área 01 (2.200 m<sup>2</sup>): Volume de Corte (38,33 m<sup>3</sup>). Volume de Aterro: 747,47 m<sup>3</sup>. Diferença/Falta: (709,14 m<sup>3</sup>).
- Área 02 (340 m<sup>2</sup>): Volume de Corte (340 m<sup>3</sup>). Largura (2 metros). Comprimento (170 metros).
- Área 03 (1.500 m<sup>2</sup>): Volume de Corte (1.246,02 m<sup>3</sup>). Volume de Aterro (876,88 m<sup>3</sup>). Diferença/Sobra (369,14 m<sup>3</sup>).

A área compreende uma malha da Matrícula nº 1.495,22 (Protocolo nº 50.541) que possui área total de 57.277,04 m<sup>2</sup>. Ainda de acordo com o Memorial Descritivo de Terraplanagem, deverá obedecer às metragens definidas no projeto e implantação da drenagem com inclinação mínima de 5% no pé do talude da Área 02. O talude contará com hidrossemeadura e canaleta/vala de drenagem conforme apresentado no Projeto de Terraplanagem. Cabe ressaltar que todo o material resultante do corte será utilizado para



**Autorização Ambiental**  
**Nº 5028/2023**

aterrear o próprio imóvel, chegando a uma cota de platô da Área 03 de 79,00 metros, eliminando a necessidade de descarte externo.

Durante a análise do processo, foi solicitado a complementação de documentação por meio do Ofício nº **156/2023/FUMAB/SJB**, no qual solicitou um Parecer da Defesa Civil quanto ao local objeto deste processo, informando a situação de enchente, movimentação de massa e outras que se fizessem presentes, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo técnico responsável e por haver necessidade de corte ou movimentação de árvore no local que será retirado material (Área 03), o empreendedor deveria apresentar solução ou autorização para remoção ou realocação da mesma. O Parecer de nº 0109/2023 emitido pela Defesa Civil Municipal de São João Batista, salienta que o terreno está em localização de não ser atingido pelas águas do Rio do Braço, sendo que esta está em risco baixo de deslizamentos e desmoronamento

A **ART nº 9017263-2** da Engenheira Civil Ellen Stefania Viera Tambosetti foi apresentada conforme solicitado.

Apresentou-se a **Declaração de Transplante de Árvore** expedida na data de 09 de novembro de 2023, sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Anderson Athaliba Dalsenter, representante da Empresa Dalsenter Ambiental, inscrito no CREA/SC 32.592-8, o qual declara para os devidos fins que antes de iniciar os trabalhos de terraplanagem na área de propriedade da ANEL EMPREENDIMENTOS LTDA, será realizado o transplante de uma muda de coqueiro (jerivá) – *Syagrus romanzoffiana* interno ao imóvel. O mesmo aborda que realizará acompanhamento técnico e emissão de relatórios semestrais sobre o serviço de transplante por um período de 01 (um) ano, e estará vinculado a esta Autorização Ambiental de Terraplanagem.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

### **Conclusão**

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de corte/aterro nas áreas supracitadas no Projeto de Terraplanagem onde o volume de solo a ser alterado no imóvel é de aproximadamente 1.246,02 m<sup>3</sup> de material, considerando 20% de empolamento, perfazendo o total de 1.495,22 m<sup>3</sup> de movimentação de material.

Ressalta-se que é estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro  
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



### Autorização Ambiental Nº 5028/2023

#### Condições Específicas

- Executar projeto conforme apresentado, sendo que qualquer alteração deverá obrigatoriamente ser comunicada a FUMAB;
- Apresentar relatório de transplante de vegetação – 01 (um) exemplar da espécie *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização;
- Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do transplante proposto no prazo de 12 (doze) meses.

#### Controles Ambientais

Não se aplica.

#### Documentos que Fundamentaram o Parecer

- Croqui de localização e área de intervenção;
- Projeto de Terraplanagem com respectiva ART nº 9017263-2;
- Declaração de Profissional habilitado;
- Memorial descritivo e de Cálculo;
- Matrícula do Imóvel e comprovação de posse.

#### PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **05 de Fevereiro de 2024** e é válida até **05 de Fevereiro de 2025**, observadas as condições deste documento.

#### DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 05 de Fevereiro de 2024.

**FERNANDA BRASIL DUARTE**  
Diretora Executiva